



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 330/2007 DE 28 DE MARÇO DE 2007.

Homologado

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a EAD Consultoria Educacional e Pesquisa Ltda e dá outras providências”.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e **Eu Sanciono a seguinte Lei:**

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a EAD Consultoria Educacional e Pesquisa Ltda.

Artigo 2º - O presente Convênio tem por objeto a implantação de Cursos de Graduação, Pós Graduação e Extensão, certificados pelo Sistema *EDUCON/UNITINS*, na modalidade de Educação à Distância, devidamente autorizados pelo Ministério da Educação.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.


Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

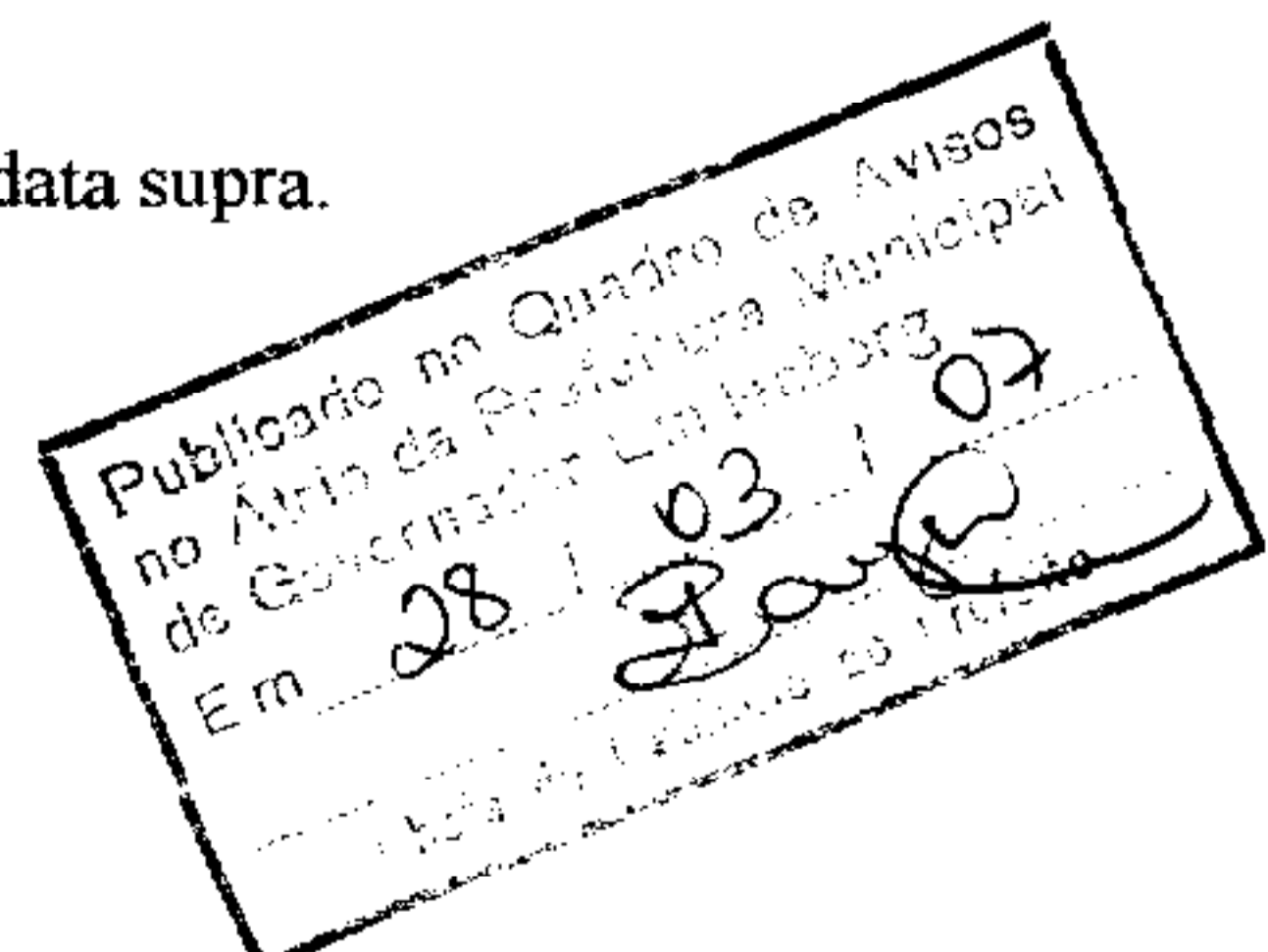
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e sete.


ASTERVAL ANTÔNIO ALTOÉ
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.


Andressa Maria Bayer Plotegher
Chefe de Gabinete.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONVÊNIO Nº /2007.

**Convênio Técnico Científico Educacional celebrado
entre o Município de Governador Lindenberg e a
EAD Consultoria Educacional e Pesquisa Ltda.**

O Município de Governador Lindenberg, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Adelino Lubiana, s/n, Cep 29720-000, Governador Lindenberg-ES, inscrito no CGC/CNPJ.MF. Sob o nº 042.177.86.0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº Asterval Antônio Altoé, portador da C.I. nº 466174 – ES, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a EAD Consultoria Educacional E Pesquisa Ltda, situada á Av. Castelo Branco, 887, Vila Landinha, Barra de São Francisco – ES, CEP: 29.800-000, inscrita no C. NP.J sob o nº 04.047687/0001-71, neste ato representado pela Srª Lucinéia Dias Ferreira Fiorotte, portadora da C. I. nº 684.739 – SSP/ES, doravante denominada **EAD** resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio, obedecendo a Lei 8.666/93, na forma das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1– O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua entre os Convenientes acima citados objetivando a implantação de Cursos de Graduação, Pós Graduação e Extensão, certificados pelo Sistema EDUCON/UNITINS, na modalidade de Educação a Distância, devidamente autorizados pelo Ministério da Educação, assegurando o atendimento educacional da qualidade aqueles que se encontram á margem dos centros educacionais existentes, no âmbito do Município Conveniente.

CLÁUSULA II – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

2.1 – Compete a ambos os Convenientes:

2.1.1 – Assegurar recursos técnicos e humanos necessários á implantação e desenvolvimento dos cursos ofertados;

2.1.2 – Estabelecer contatos com os organismos nacionais e internacionais, no sentido de obter a cooperação técnica e financeira necessária á implantação e desenvolvimento dos cursos ofertados;

2.1.3 – Assegurar e ampliar os recursos financeiros oriundos de organismos nacionais e internacionais, destinados ao desenvolvimento dos cursos oferecidos conforme necessidades de aplicação priorizada pelas partes Convenientes;

2.2 – Compete ao Município:

2.2.1 – Garantir estrutura física adequada ao bom funcionamento dos cursos oferecidos podendo utilizar as instalações que dispuser;

2.2.2 – A estrutura mínima necessária contará com:

a) Instalações nos locais de aula denominadas Centros Acadêmicos de Internet em Banda Larga;

b) Um aparelho “DATA SHOW”; ou;

c) Dois televisores de 29 “e 02 computadores conectados á internet, cada sala de aula”;

d) Cadeiras escolares em número suficiente correspondente ás matrículas efetuadas;

e) Instalações físicas que comportem salas de aula, sala de estudos e banheiros devidamente limpos e com manutenção de limpeza;

f) Disponibilização das instalações utilizadas nas datas e horários previamente agendados podendo o Município permitir a utilização dos recursos acadêmicos acima, se deles dispuser.

2.2.3 – Participar, sem ônus financeiro, do processo de instalação, implementação, supervisão e avaliação do curso.

2.3 – Compete a EAD:

2.3.1 – Coordenar, supervisionar e avaliar em todas as fases de implantação dos cursos ofertados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- 2.3.2 – Acompanhar e avaliar a vida acadêmica dos alunos matriculados;
- 2.3.3 – Promover, em parceria com as Instituições envolvidas, o intercâmbio de informações e publicações de caráter científico;
- 2.3.4 – Assegurar, nas atividades didático-pedagógicas a propriedade e direitos do autor e respectiva instituição de material didático mediatizados na relação ensino-aprendizagem;
- 2.3.5 – Implantar, implementar, desenvolver e credenciar junto ao Ministério da Educação os Cursos de Graduação e Pós-Graduação oferecidos;
- 2.3.6 – Garantir o apoio logístico na implantação e distribuição das tecnologias necessárias à recepção do satélite;
- 2.3.7 – Fornecer, através das parcerias com o Sistema EDUCON/UNIINS, os diplomas de graduação, pós-graduação e extensão, com os competentes registros no MEC e demais órgãos competentes de ensino;
- 2.3.8 – Contratar, às suas expensas os profissionais necessários á implementação dos cursos a serem ministrados, isentando o Município de qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária e securitária, no presente ou no futuro, bem como os tributos referentes aos serviços de telecomunicação;
- 2.3.9 – Disponibilizar para o Município todas as informações para acompanhamento e avaliação do curso;
- 2.3.10 – Disponibilizar cinco computadores em laboratório.

CLÁUSULA III – PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 – O presente convênio é celebrado no prazo de 05 (cinco) anos podendo ser renovado toda vez que ocorrer o seu término, ficando garantida a manutenção do cumprimento das obrigações das partes por todo o prazo necessário á conclusão dos cursos já iniciados, visando garantir a situação jurídica e direita do aluno enquanto consumidores.

CLÁUSULA IV – EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

4.1 – O presente convênio poderá ser extinto durante sua execução em caso de descumprimento das obrigações dos convenentes mediante notificação de advertência com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para o complemento das obrigações descumpridas, em qualquer caso, ficando garantida a situação jurídica e direito do aluno até a conclusão dos cursos em andamento.

CLÁUSULA V – FORO E SUCESSÃO

5.1 – As questões relativas a esse convênio deverão ser resolvidas perante o Foro da Comarca de Vila Velha/ES, obrigando-se a Fundação Novo Milênio a manter o cumprimento do Convênio mesmo em caso de sucessão.

Nada mais havendo a ser disposto, as partes assumem o presente mutuamente com duas testemunhas.

Governador Lindenberg, ___ de _____ de 2007.


ASTERVAL ANTÔNIO ALTOÉ
PREFEITO MUNICIPAL

EAD CONSULTORIA EDUCACIONAL E PESQUISA LTDA
LUCINEIA DIAS FERREIRA FIOROTTE

Testemunhas:

- 1 -
- 2 -